O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 010/2015

Súmula: Autoriza crédito adicional Suplementar na importância de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal, crédito adicional suplementar, na dotação abaixo discriminada, no valor de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais):

Suplementação

17.000.00.000.0000.0.000.		ASS ESP DE SEGURANCA PUBL E DEFESA CIVIL	
17.001.00.000.0000.0.000.		FUNREBOM IRATI	
17.001.06.182.0402.2.007.		ATIVIDADES DO FUNREBOM-IRATI	
755 - 3.3.90.30.00.00	515	MATERIAL DE CONSUMO	37.000,00
757 - 3.3.90.39.00.00	515	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.500,00
758 - 4.4.90.52.00.00	515	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.500,00
		Total Suplementação:	**90.000,00**

Art. 2º - Os recursos indicados para cobertura do crédito autorizado conforme o artigo anterior serão os resultantes do Superávit Financeiro, ocasionado no exercício anterior da respectiva fonte de recursos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de fevereiro de 2015.

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 010/2015

Sumula: Autoriza crédito adicional Suplementar na importância de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais)

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores.

O presente projeto de lei tem por finalidade abrir crédito adicional Suplementar na importância de até R$ 90.000,00 (noventa mil reais), o qual se refere ao remanejamento do Saldo Financeiro de 2014, do FUNREBOM, reprogramados para serem utilizados em 2015.

Diante do exposto, confiando no alto grau de espírito público que norteia as decisões desta Casa de Leis, pedimos e esperamos a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente

Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal